



(INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO)

CARTILHA DO SEGURADO

APRESENTAÇÃO

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO foi criado através da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019 e tem trabalhado para manter uma gestão transparente, eficiente e responsável, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão aos seus segurados e dependentes.

Têm surgido diversas alterações nesse período, provocadas pelos órgãos fiscalizadores, pelas normativas editadas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, por leis de abrangência nacional e pelas emendas constitucionais, a exemplo da recente Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Essa cartilha foi elaborada especialmente para os segurados do SSPREV, com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do instituto de previdência e relativas aos benefícios previdenciários administrados.

Leia, conheça o SSPREV e seus direitos previdenciários!

CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 Objetivo da Previdência Social

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados a incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e,
- Regime de Previdência Complementar - RPC.



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



2 O Regime Geral de Previdência Social - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas e empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

3 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, podem ser instituídos em distintas esferas – União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município), conforme princípios e diretrizes constantes no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

No caso de SÃO SEBASTIÃO, o RPPS é financiado por seus segurados e pelos entes empregadores (autarquias, fundações, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal).

Somente podem ser segurados do RPPS, os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, cabendo a cada município a criação, custeio e administração do seu regime previdenciário.

No Município de SÃO SEBASTIÃO, foi criado o RPPS pela Lei Complementar N° 241, de 10 de junho de 2019 que é administrado pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, estando obrigatoriamente vinculado a ele os servidores públicos titulares de cargo efetivo.



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Portanto, os novos servidores públicos municipais nomeados em cargo efetivo, após aprovação em concurso público, serão automaticamente e obrigatoriamente filiados ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, que é a unidade gestora do RPPS do Município.

4 Regime de Previdência Complementar - RPC

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

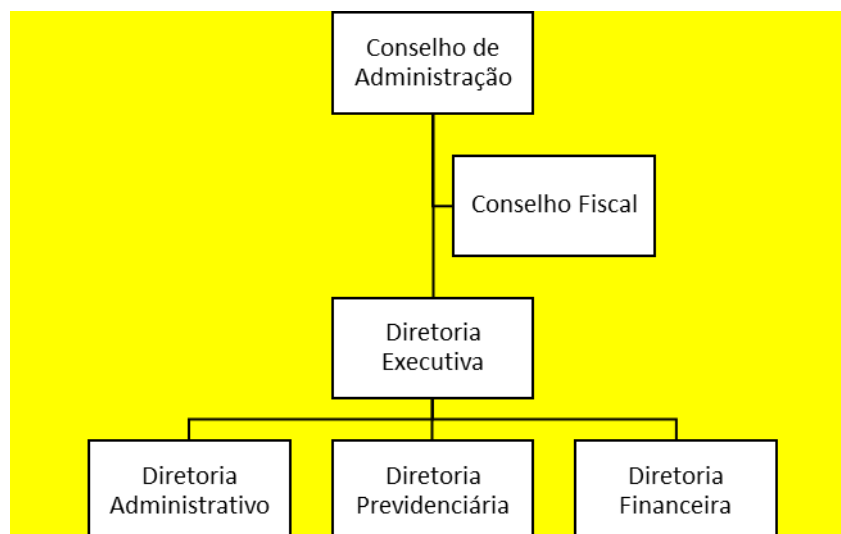
Quando há o RPC no Município, uma parte da remuneração do servidor será obrigatoriamente sujeita à contribuição para o RPPS, podendo o servidor optar pela contribuição, facultativamente, ao RPC, relativo à parte remanescente.

O RPC no Município de SÃO SEBASTIÃO é de responsabilidade da Administração direta Municipal, ao teor do artigo 9º, § 6º da EC 103/2019, está em processo de criação e será objeto de outros meios de divulgação para conscientização dos servidores envolvidos.

CONHECENDO O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SSPREV

1 Estrutura Administrativa

O RPPS de SÃO SEBASTIÃO tem como unidade gestora o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, que possui a seguinte estrutura organizacional:





SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



O **Conselho de Administração** é o órgão de deliberação do SSPREV e é composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- 01 (um) Conselheiro Presidente de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, com nível superior;
- 03 (três) Conselheiros representantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião, que serão indicados pelos Secretários Municipais: de Administração, da Fazenda e de Assuntos Jurídicos dentre os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, com nível superior;
- 02 (dois) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, com nível superior, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares;
- 01 (um) Conselheiro representante dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, ocupante de cargo em provimento efetivo, com nível superior, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao RPPS, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;
- 01 (um) Conselheiro representante dos servidores públicos inativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, vinculado ao RPPS, com nível superior, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;
- Já o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do SSPREV composto por 04 (quatro) conselheiros titulares e dois suplentes, sendo:
- 01 (um) Conselheiro representante da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.
- 03 (três) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do Município de São Sebastião, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, eleitos pelo voto direto e aberto entre seus pares.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do SSPREV, composta pela Presidência, Gerência Administrativa, Gerência Financeira e Gerência de Previdência.

Em conjunto, todos os servidores envolvidos, zelam pela administração do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO no cumprimento das responsabilidades legais, gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários e administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições, mantidos no fundo de previdência.

2 Dos recursos previdenciários do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



Os recursos previdenciários são constituídos pelas contribuições do Município de SÃO SEBASTIÃO, por seus Poderes, pelas suas entidades da administração indireta, pela Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO, por outros órgãos empregadores do município, e pelas contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Atualmente, a contribuição previdenciária dos segurados ativos é de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição e dos inativos (aposentados) e pensionistas, na mesma alíquota, mas, incidente somente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS, se for o caso.

A contribuição dos órgãos empregadores do Município é de 17,54%, além de uma alíquota complementar (ou aporte), a depender do resultado atuarial.

Além disso, é acrescido aos recursos previdenciários os valores obtidos à título de compensação financeira proveniente de convênio com o RGPS e com outros RPPS, o chamado COMPREV, rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros, e por outras fontes de financiamento da Previdência Municipal.

3 Segurado e dependentes

São segurados obrigatórios do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO todos os servidores titulares de cargos efetivos no município, vinculados à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e/ou pela Câmara Municipal, e os aposentados pelo RPPS.

São dependentes, respeitado os critérios legais e do regulamento:

- O cônjuge, ou a companheira ou o companheiro que comprovem respectivamente o casamento ou a união estável e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador e anterior às situações que geram perda da qualidade de dependente;
- O companheiro ou companheira, na constância da união homoafetiva;
- Os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do segurado;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou
- inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, sem renda e que comprove depender econômica e financeiramente do segurado, e que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador e anterior às situações que geram perda da qualidade de dependente, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Ao segurado pode ser garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1 Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS

São administrados pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019, sendo que as licenças (como a licença saúde, maternidade etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, administradas e geridas pelos órgãos empregadores.

As aposentadorias concedidas pelo SSPREV possuem diversas modalidades, podendo ser concedidas por incapacidade permanente para o trabalho, compulsoriamente, de forma especial ou voluntariamente, a pedido do servidor.

A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

São administrados pelo SSPREV os seguintes benefícios:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria especial do professor
- Aposentadoria Especial por exposição a Agentes nocivos a vida e a segurança do Servidor
- Pensão por Morte

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no setor responsável, munido dos documentos exigidos e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Esclarecemos que, em que pese o Município já estar discutindo, ainda não foram promovidas alterações na legislação local interna do RPPS de SÃO SEBASTIÃO, razão pela qual as regras de aposentadoria constitucionais e infraconstitucionais anteriores à Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019 continuam sendo aplicadas, conforme detalhadas a seguir.

2 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

2.1 Aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente

(Regra do art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal)

A aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente é tratada nos arts. 116 (comum) e 117 (professor) da LC 241/2019 e é assegurada a qualquer servidor que completar os seguintes requisitos:



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela média de remuneração, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 1ª regra de transição

(Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 120 da Lei Complementar 241/2019 e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 31/12/03, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	20 ANOS			
TEMPO NA CARREIRA	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

2.3 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 2ª regra de transição

(Regra do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 119 da Lei Complementar 241/2019 e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
IDADE	60 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.	55 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	25 ANOS
TEMPO NA CARREIRA	15 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS
PROFESSOR: não há diferença.	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

2.4 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 3ª regra de transição

(Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 118 da LC 241/2019 e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
IDADE	53 ANOS	48 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	
ACRÉSCIMO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998 (PEDÁGIO):	20%	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, mas com redução de 5% para cada ano que anteceder o limite mínimo de idade previsto na regra geral do art. 40 da Constituição Federal, garantindo-se o reajuste anual.

3 Aposentadoria por idade

(Regra do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal)

A aposentadoria por idade é tratada no artigo 114 da Lei Complementar 241/2019 e é assegurada a todos os servidores que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
IDADE	65 ANOS	60 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

4 Aposentadoria compulsória (independe de requerimento – automática)

(Regra do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal)



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



A aposentadoria compulsória é tratada no artigo 115 da Lei Complementar 241/2019 e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

5 Aposentadoria por invalidez

5.1 Regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal

A aposentadoria por invalidez é tratada no artigo 110 da Lei Complementar 241/2019 e concedida obrigatoriamente ao servidor público que estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

A finalidade é a de garantir a subsistência do segurado que sofrer algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela média de remuneração e com direito ao reajuste anual;
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

5.2 Regra do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03

A aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC nº 41/03 é garantida ao servidor público que ingressou no serviço público **antes de 31/12/2003** e estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens;
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais, calculados sobre a última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens.

6 - Aposentadoria Especial por exposição a Agentes nocivos a vida e a segurança do Servidor

A aposentadoria Especial prevista no artigo 40 da CF, é concedida aos Servidores que comprovem exposição contínua, não eventual, nem intermitente a agentes que prejudiquem a



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



saúde e/ou a integridade física. Nesses casos, a legislação prevê que o trabalhador poderá se aposentar com 15, 20, ou 25 anos de exposição, independentemente da idade. No caso do Servidor público a regra é sempre de 25 anos. O artigo 109, parágrafos 1º e 2º remetem a concessão às regras contidas na súmula vinculante nº 33 do STF, determinando que se aplique ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre Aposentadoria Especial de que trata o artigo 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de Lei Complementar específica.

Atualmente o Município de São Sebastião ainda não normatizou a matéria, de modo que a regra a ser aplicada são aquelas constantes nas Leis Federais 8213/91 e 10.887/2004, além da instrução normativa 01/10 do Ministério da Previdência Social, que em seu artigo 7º prevê a apresentação de três documentos distintos, quais sejam:

- 1 - Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, através do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- 2 - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, através da LTCAT;
- 3 - Parecer da perícia médica que, de posse do PPP e da LTCAT, irá concluir ou não pelo enquadramento do servidor a atividade especial, aferindo se de fato ocorreu exposição a agentes nocivos de maneira permanente, não ocasional, nem intermitente, bem como se eventual uso de EPI anula o risco. A regra de proventos segue a emanada na Lei 8213/91 e 10.887/2004, em atendimento ao que dispõe a Súmula 33 do STF, qual seja, 100% da média aritmética simples, com base nas 80% maiores contribuições de todo o período contributivo desde julho de 1994, ou desde o início da contribuição do servidor, se posterior a essa competência, ou seja, não se garante nem última remuneração, tampouco paridade, nem concede abono de permanência.

7 - Pensão por Morte

(§7º do artigo 40 da Constituição Federal)

A pensão por morte é benefício previdenciário tratado no artigo 122 da Lei Complementar 241/2019, garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última remuneração (**servidor falecido na atividade**) ou o último provento de aposentadoria (**servidor falecido inativo**).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e mais 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade, observado o seguinte critério de reajuste:

Paridade: se a pensão for decorrente de aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC n.º 41/03 ou decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição pela regra do artigo 3º da EC n.º 47/05.

Reajuste anual: para os demais casos.

ABONO DE PERMANÊNCIA



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei nº 241/2019)



O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar pelas regras exigidas, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária.

No município de SÃO SEBASTIÃO, o abono de permanência está previsto no artigo 134 da Lei Complementar 241/2019 que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Para obter o direito ao abono de permanência, o servidor público deve cumprir os requisitos para a aposentadoria previstos no **art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal ou no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03**, conforme opte, expressamente, por permanecer na atividade.

O abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

CONTATO

Você, servidor estatutário, segurado **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - SSPREV** acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O **SSPREV** divulga suas ações no site institucional e por meio Informativo.

Assim, ficará mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento. Estamos à disposição!

Site oficial: <https://www.ssprev.sp.gov.br>

Contato: (12) 38931677/ 38931474/ 38921013 ou e-mail: ssprev@ssprev.sp.gov.br

Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48 – São Sebastião – S.P.

CEP 11608-611

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 16:00